

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 31/25-COPLAD**RESOLUÇÃO Nº 19/12-COPLAD**

Dispõe sobre a normativa de seleção de servidores que atuarão como instrutores nos cursos de capacitação.

O ~~CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO~~ da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso I, do Estatuto da UFPR, e considerando o disposto nas Leis 8112/90, 11091/05 e nos Decretos 6114/07 e Portaria 1084/08 — MEC, consubstanciado no parecer nº 41/12 exarado pelos Conselheiros Claudete Reggiani e Wilson Venzel Messias no processo nº 096078/2011-12 e por maioria de votos,

RESOLVE:

Art. 1º — ~~Estabelecer normas e fixar critérios para a seleção de servidores que atuarão como instrutores nos cursos de capacitação regularmente instituídos no âmbito da Universidade Federal do Paraná.~~

Art. 2º — ~~Poderão candidatar-se a instrutoria servidores ocupantes de cargo efetivo.~~

Parágrafo Único. Não poderá cadastrar-se como instrutor o servidor que:

- I. — ~~Estiver afastado de suas atividades para servir em outro órgão;~~
- II. — ~~Estiver em licença para tratar de interesses particulares;~~
- III. — ~~Estiver em licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família; e~~
- IV. — ~~Tiver obtido avaliação negativa em cursos anteriores.~~

Art. 3º — ~~O pagamento das atividades de instrutoria será realizado por meio da Gratificação por Encargo Curso ou Concurso, de que trata o art. 76 — A da Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990.~~

**CAPÍTULO I
DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO**

Art. 4º — ~~A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas estabelecerá as diretrizes do Plano de Capacitação Institucional, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional — PDI, vinculando a ação de capacitação às necessidades e adequação dos Ambientes Organizacionais — relação direta e indireta.~~

Parágrafo único. ~~As ações de capacitação a serem realizadas serão pautadas nas demandas das Unidades Organizacionais e nos processos de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório.~~

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 5º — ~~O processo de seleção será feito anualmente pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE)/Unidade de Capacitação e Aperfeiçoamento de Pessoas (UCAP) por meio de edital, que observe as exigências legais, divulgado na página eletrônica da PROGEPE.~~

~~Art. 6º O Edital deverá conter necessariamente:~~

- ~~a) Áreas temáticas que serão abordadas nos cursos;~~
- ~~b) Período de inscrição;~~
- ~~c) Documentos necessários; e~~
- ~~d) Critérios de seleção;~~

~~Art. 7º Será constituída uma Comissão para seleção dos instrutores, sendo um representante da CIS, um representante da UCAP, um profissional de área de conhecimento do curso.~~

~~Parágrafo Único. A seleção será em três etapas:~~

- ~~a) Análise dos documentos;~~
- ~~b) Prova (opcional); e~~
- ~~c) Entrevista.~~

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

~~Art. 8º A comissão deverá:~~

- ~~a) Selecionar os candidatos; e~~
- ~~b) Elaborar a ata e o edital com o resultado do processo seletivo.~~

~~Art. 9º Os critérios e pesos que deverão ser considerados após a identificação daquele que reúne formação acadêmica e capacitação compatível, para nortear a escolha serão:~~

- ~~a) Análise do “currículum vitae” e cadastro (peso 3);~~
- ~~b) Projeto pedagógico do curso;~~
- ~~c) Habilidades técnicas e pedagógicas requeridas pela capacitação (peso 2);~~
- ~~d) Experiência em programas de capacitação organizados pela Instituição;~~
- ~~e) Avaliação positiva em cursos anteriores;~~
- ~~f) Experiência profissional em atividade relacionada ao conteúdo programático do evento de capacitação (peso 2);~~
- ~~g) Compatibilidade entre a jornada de trabalho do candidato e o horário do trabalho de instrutoria; e~~
- ~~h) Nos casos em que ocorrer a apresentação de um único formulário pertinente a uma determinada área temática, caberá à Comissão apreciar os requisitos mínimos para a atuação do instrutor.~~

~~§ 1º Quando houver mais de um instrutor selecionado para a mesma área ou disciplina, haverá organização de escalas de atuação, as quais considerarão os seguintes critérios:~~

- ~~– melhor avaliação como instrutor em cursos anteriores com o mesmo conteúdo ministrado;~~
- ~~– maior tempo de experiência como instrutor na matéria objeto de capacitação;~~

~~§ 2º O cadastro a que se refere o caput deste artigo será atualizado a cada biênio, ou em prazo menor, de acordo com as necessidades.~~

~~§ 3º Quando não houver a compatibilidade citada do item “g”, será exigido o preenchimento de declaração de compensação de horário de trabalho, com a ciência da chefia imediata.~~

DOS RESULTADOS

~~Art. 10 Concluída a seleção, dar-se-á publicidade ao resultado da seleção por meio de edital.~~

~~CAPÍTULO IV~~ **~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~**

~~Art. 11 O surgimento de necessidades relativas à capacitação específica de servidores poderá ensejar a elaboração de novos editais no decurso do ano.~~

~~Art. 12 As propostas serão recebidas na Unidade de Capacitação e Aperfeiçoamento de Pessoas na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.~~

~~Art. 13 Em caso de recurso, o processo deverá ser analisado pela comissão de seleção e em não contemplado o recurso o mesmo deverá ter parecer da Pró-Reitora de Gestão de Pessoas.~~

~~Art. 14 As situações omissas serão resolvidas pelo Conselho de Planejamento e Administração.~~

~~Art. 15 Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.~~

Sala de Sessões, em 29 de agosto de 2012.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente